



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2021**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 17 de Junho de 2021, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Dispõe sobre a base de cálculo do ISSQN devido pelas operadoras de planos de saúde, revoga o art. 11 da Lei Complementar 27/2003, o art. 3º da Lei Complementar 90/2018 e ao art. 5º da Lei Complementar 107/21, e dá outras providências".

Após análise da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 01/07/2021.

É a síntese necessária.

Visa o projeto de lei em análise, em síntese, adequar a legislação municipal as jurisprudência dos Tribunais Superiores no que se refere à base de cálculo do ISSQN devido pelas operadoras de plano de saúde.

Destaca-se que no que se refere à competência para tal fixação esta se encontra devidamente amparada pelo art. 113, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal).

No que se refere ao mérito temos que o projeto de lei adequa a legislação municipal aos moldes aceitos pela jurisprudência superior, tendo em vista o advento da Lei Complementar Nacional nº 175 que estabeleceu padrão nacional de obrigação acessória do ISSQN incidente sobre os serviços prestados pelas operadoras de plano de saúde.

Por fim, convêm ponderar ainda que o projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do Município e que não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, estando apto a apreciação pelo Plenário desta Augusta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2021**.

Sala das Comissões, 01 de Julho de 2021.

  
**JOAO MARCOS CUNHA FILHO**  
**PRESIDENTE**

  
**MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**GEFERSON ISRAEL ALVES**  
**MEMBRO**

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.  
TELEFAX: (027) 3722-3444

